



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

014

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-86

**LEI N.º 957/2006.
De 14 de Junho de 2006.**

"Dispõe sobre:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio que especifica e dá outras providências."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de "Parceria e Integração Faculdade-Município", com a Faculdade de Presidente Prudente, objetivando a efetivação do **Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior** para o desenvolvimento local de forma integrada e sustentável, nos termos constantes do "Termo de Convênio" em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 14 de Junho de 2006.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – 4.4

Sábado, 17 de Junho de 2006.

CLASSIFICADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pm.sandovalina@netnet.com.br

LEI N.º 957/2006.

De 14 de Junho de 2006.

"Dispõe sobre:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio que especifica e dá outras providências."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de "Parceria e Integração Faculdade-Município", com a Faculdade de Presidente Prudente, objetivando a efetivação do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior para o desenvolvimento local de forma integrada e sustentável, nos termos constantes do "Termo de Convênio" em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 14 de Junho de 2006.

Divaldo Pereira de Oliveira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira

Chefe de Gabinete

Termo de Convênio de Parceria e Integração Faculdade-Município, que entre si celebram a Faculdade de Presidente Prudente e a Prefeitura Municipal de Sandovalina, objetivando a efetivação do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior para o desenvolvimento local de forma integrada e sustentável.

A UNIESP - União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo, gestora da FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Av. da Saudade nº 535 - Cidade Universitária, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 06.120.096/0001-08 neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.551.597, doravante denominada FACULDADE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.872.778/0001-66, com sede à Av. Prof. João Borges Frias, nº 435, centro, Sandovalina - SP, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, doravante denominada PREFEITURA, firmam o presente Termo de Convênio de Parceria e Integração Faculdade-Município, respeitados os termos da Lei 8.668/93 e, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo formalizar as condições para a realização do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior, visando a contemplação de bolsas, com repartição de custos entre as partes, o qual tem como proposta: (I) a abertura das Escolas Públicas Municipais, aos finais de semana, com a intenção de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, onde serão desenvolvidas atividades sócio-educativas, e, assim, colaborar para a reversão do quadro de violência que permeia a sociedade paulista; e (II) a elaboração e execução de projetos sócio-econômicos voltados para o desenvolvimento municipal.

1.2. O Projeto será desenvolvido por estudantes universitários egressos da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, conforme critérios e obrigações estabelecidos no regulamento do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA PREFEITURA MUNICIPAL:

2.1.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Sandovalina disponibilizar o transporte para os alunos até a Faculdade durante o período letivo de 2006 à 2008, podendo ser prorrogado a critério Unilateral da Administração Municipal, sendo cobrado preços públicos a valor a ser definido anualmente. Bem como poderá arcar com o transporte gratuito para os alunos de comprovada carência social e financeira, através da Assistente Social do Município, sem que haja nenhum custo para o aluno.

2.2. DA FACULDADE:

2.2.1. Apresentar documentos comprobatórios do reconhecimento ou portaria de autorização do MEC, bem como a tabela de preços em vigor, para o curso no qual está matriculado o aluno a ser beneficiado pelo Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

3.1. Cabe ao Aluno Bolsista, cumprir todas as disposições conferidas à ele, constantes no regulamento do Programa, que lhe foi entregue.

3.2. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico-trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre o Aluno Bolsista e a PREFEITURA e/ou a FACULDADE, para execução das ações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As partes atribuem a este convênio, para efeito de direito, o valor mensal, para 40 (quarenta) alunos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades correspondentes aos respectivos cursos, conforme tabela anexa, onde caberá ao aluno arcar com os outros 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades dos alunos ingressantes na faculdade no 1º termo através do vestibular ou a partir do 2º termo através de transferência, de acordo com o número de vagas remanescentes.

4.2. As referidas vagas e descontos especificadas nesta cláusula, não deverão ser atribuídas a alunos já matriculados na faculdade. A não ser em caso da Prefeitura pagar 50% (cinquenta por cento) e o aluno os outros 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades.

4.3. Será contemplado com os benefícios desta cláusula o aluno que apresentar na faculdade um ofício assinado pela prefeitura concedendo-lhe o referido benefício, com especificações de percentual da prefeitura e/ou do aluno.

4.4. O benefício concedido passa a vigorar na parcela a vencer a partir da apresentação do referido documento. Devendo o aluno efetuar o pagamento do valor total da matrícula.

CLÁUSULA QUINTA. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Cabe à PREFEITURA manter acompanhamento das atividades realizadas pelos Alunos Bolsistas, em caso de atendimento à comunidade nas dependências das escolas municipais, devendo emitir relatório mensalmente para a FACULDADE.

5.2. Cabe à FACULDADE manter acompanhamento e registro das atividades realizadas pelos Alunos Bolsistas, no que se refere a cumprimento de estágio, elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e elaboração e execução de projetos de desenvolvimento local, devendo emitir relatório mensalmente para apreciação da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA. DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Convênio poderá ser alterado, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes, mediante Termos de Aditamento firmados entre os signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA RESCISÃO

7.1. O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, em especial em caso do não repasse das verbas aqui ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA. DA VIGÊNCIA

8.1. O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado desde que haja acordo entre os partícipes, condicionado ao cumprimento das exigências especificadas no regulamento do programa.

CLÁUSULA NONA. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho - Sp, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Sandovalina/SP, ____ de _____ de 2006.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE

PRESIDENTE PRUDENTE

José Fernando Pinto da Costa

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL

SANDOVALINA

Divaldo Pereira de Oliveira

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Nome: Maria Zélia Carvalho

Nome: Luciano José dos Santos

RG: 28.226.201-5

RG: 42.568.257-3

2.2.2. Complementar, obrigatoriamente, o valor total da mensalidade do aluno bolsista, compensada a quantia paga pela PREFEITURA ou pelo aluno, se for o caso.

2.2.3. Reservar vagas remanescentes de seus cursos para atendimento desta Convênio.

2.2.4. Indicar um professor responsável, cuja função principal será coordenar as atividades acadêmicas do Projeto sob a responsabilidade da FACULDADE.

2.2.5. Indicar um responsável pelo Projeto, que terá como função representar a Instituição perante a PREFEITURA, para esclarecimentos e encaminhamentos de eventuais problemas.

2.2.6. Informar, mensalmente, à PREFEITURA, se o bolsista atendeu aos pré-requisitos do Projeto, indicando um substituto caso tenha sido solicitada sua exclusão pela PREFEITURA, ou mediante a desistência do mesmo.

2.2.7. Incluir no histórico escolar do universitário sua participação, como trabalho social, no Projeto.

2.3. DO ALUNO:

2.3.1. Efetuar o pagamento integral do valor da matrícula.

2.3.2. Quitar com os 50% do valor mensalidade do curso de graduação (seis mensalidades a cada semestre), durante o período letivo de integralização do curso, tomando-se como referência a tabela de preços da FACULDADE em vigor à época da prestação dos serviços.

2.3.3. Os pagamentos devidos pelo ALUNO à FACULDADE dar-se-ão através DE BOLETO BANCÁRIO emitido pela faculdade no dia 1 (primeiro) de cada mês.

2.3.4. O aluno que não efetuar o pagamento da mensalidade na data perderá o referido desconto de acordo com as cláusulas especificadas no contrato de prestação de serviços educacionais e aditivos.

Assinatura

Assinatura

ANEXO REFERENTE À CLÁUSULA 4.1 DO CONVÊNIO DE PARCERIA E INTEGRAÇÃO FACULDADE-MUNICÍPIO

TABELA DE CURSOS, VALORES E PERCENTUAIS DE BOLSA DE ESTUDO, PARA O SEMESTRE DE 2006/01

ALUNO: De acordo CLÁUSULA QUARTA, DOS RECURSOS FINANCEIRO item 4.1 - o aluno deverá arcar com 50% das mensalidades num total de 50 (cinquenta alunos) ingressantes no 1º termo através do vestibular e a partir do 2º termo através de transferências a serem distribuídas entre todos os cursos da faculdade conforme valores da tabela em abaixo:

Curso / habilitação	Mensalidade Pgto dia 5**	Faculdade		Aluno
		50%	50%	50%
Administração (6 habilitações)*	R\$ 405,50	R\$ 202,75		R\$ 202,75
Letras Língua Portuguesa	R\$ 332,00	R\$ 166,00		R\$ 166,00
Inglês	R\$ 332,00	R\$ 166,00		R\$ 166,00
Pedagogia	R\$ 332,00	R\$ 166,00		R\$ 166,00
Secretariado	R\$ 332,00	R\$ 166,00		R\$ 166,00
Tradutor e Interprete	R\$ 332,00	R\$ 166,00		R\$ 166,00
Complementação de Estudos	R\$ 332,00	R\$ 166,00		R\$ 166,00
Turismo	R\$ 405,50	R\$ 202,75		R\$ 202,75
Ciências Contábeis	R\$ 405,50	R\$ 202,75		R\$ 202,75

* Comércio Exterior, Marketing, Finanças, Recursos Humanos, Sistemas de Informação, Agronegócios, Pequenas e Médias Empresas, Administração Pública.

** Os valores acima especificados são equivalentes a 6 (seis) mensalidades e deverão ser pagas sempre até o dia 5 (cinco) de cada mês.

11-221717-02
2006/01
108/01-021717-02